

Projeto de Lei nº 005 de 07 de março de 2018

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Pedrinópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedrinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pedrinópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PEDRIPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

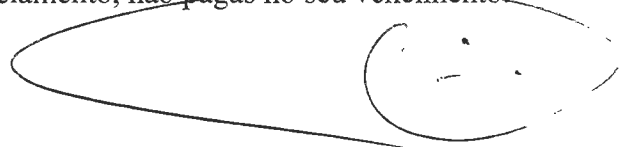
Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

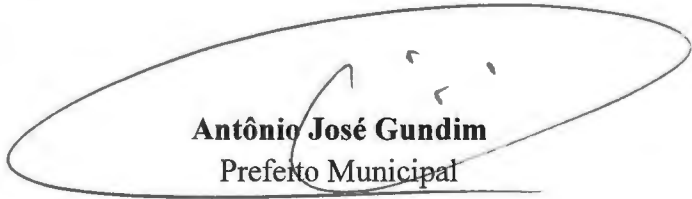
Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 07 de março de 2018.



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Ofício nº. 011/2018

Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 005/2018

A Sua Excelência Senhor

ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Municipal que *“Dispõe sobre o reparcèlement e parcelamento de débitos do Município de Pedrinópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”*.

Conforme relatório em anexo, é devido ao PedriPrev a título de contribuição patronais o valor de R\$ 240.832,23 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), do exercício de 2013, que não foram repassados a tempo e modo.

A título de aporte ao Instituto é devido a quantia de R\$ 1.160.658,35 (um milhão, cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), referentes aos seguintes anos 2015, 2016 e 2017.

Em 11 de julho de 2017 o Ministério da Fazenda editou a Portaria nº 333, que alterou as portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, autorizando mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

O parcelamento dos débitos, é de extrema necessidade tanto para o PedriPrev como para o Município de Pedrinópolis. Para o instituto que regularizará seus créditos.

Já para o Município, além da regularização de seus débitos com o instituto, o parcelamento garantirá a sua regularidade quanto à previdência própria dos servidores públicos em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001.

A ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), gera incomensuráveis prejuízos ao Município, pois o mesmo fica impedido de firmar convênios com a União.

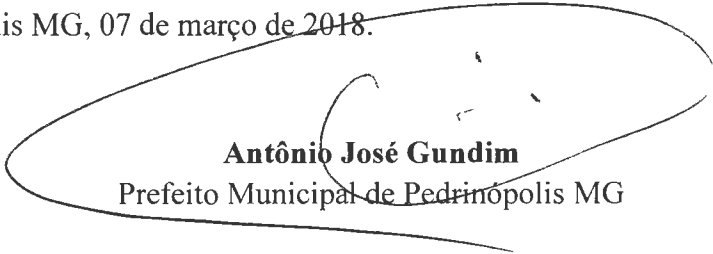
Assim, diante da extrema necessidade de regularização, com fulcro no art. 52 da Lei Orgânica, que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência, urgentíssima**, inclusive convocando extraordinariamente sessão legislativa.

Por fim, diante da complexidade do tema a ser debatido, o Poder Executivo Municipal coloca à disposição sua equipe técnica para esclarecimentos que entenderem necessários.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Pedrinópolis MG, 07 de março de 2018.



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal de Pedrinópolis MG

**RELATORIO DE DIVIDA DA PREFEITURA COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE PEDRINÓPOLIS**

APORTES

ANO	ORGÃO	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DATA PGTO	SALDO A PAGAR
2015	PREFEITURA	370.089,41			370.089,41
	CÂMARA	13.409,26	13.409,26	16/12/2015	-
	SUB-TOTAL				370.089,41
2016	PREFEITURA	489.418,82	300.000,00	30/12/2016	189.418,82
	CÂMARA	15.511,19	15.511,19	19/05/2016	-
	SUB-TOTAL				189.418,82
2017	PREFEITURA	601.150,12			601.150,12
	CÂMARA	20.098,55	20.098,55	27/06/2017	-
	SUB-TOTAL				601.150,12

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

ANO	ORGÃO	SALDO A PAGAR
2013	PREFEITURA	240.832,23
	SUB-TOTAL	240.832,23

RESUMO DA DIVIDA	
APORTES	1.160.658,35
PATRONAL	240.832,23
SUB-TOTAL	1.401.490,58

Pedrinópolis, 07/03/2018



 Wesley Batista Malaquias
 Diretor-Presidente